

mente aumentados ao número dos adidos e convenientemente escriturados.

Art. 3.º Em cada mês serão escriturados no registo geral de alterações e vencimentos, depois do efectivo do corpo de policia indigena, todos os adidos, com discriminação das procedências, fazendo-se as respectivas somas de vencimentos separadamente, e dêle se extrairão as respectivas somas de vencimentos e outros documentos de despesa a processar por conta das respectivas procedências.

Art. 4.º Nas futuras contas de gerência serão incluídas, tanto na receita como na despesa, depois das do corpo de policia indigena as importâncias recebidas da Fazenda e as pagas, segundo as suas epígrafes e procedências, respeitantes aos respectivos adidos, e nas resultas gerais de vencimentos serão igualmente incluídas as despesas submetidas a processo e das importâncias processadas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colônia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:274

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Instrução Pública, em relação à Escola Commercial de Ferreira Borges, de Lisboa, para o ano económico de 1934-1935, as seguintes verbas:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Despesas com o material:

Do artigo 709.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	3.000\$00
b) Mobiliário	1.000\$00
	<u>4.000\$00</u>

Para o artigo 708.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	1.000\$00
c) Outros móveis (instalação eléctrica)	3.000\$00
	<u>4.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

Decreto n.º 25:275

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º, alíneas b) e d), do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 6.500\$, devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios as seguintes dotações:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Liceu de Maria Amália Vaz de Carvalho

Despesas com o material:

Artigo 622.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	1.500\$00
------------------------	-----------

Pagamento de serviços:

Artigo 623.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	5.000\$00
	<u>6.500\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 6.500\$ na alínea a), n.º 1), do artigo 839.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*